LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/08/15
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 110

PROJETO DE LEI Nº 142 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE: DETERMINA A INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE FILTRO SOLAR NOS ÔNIBUS DA FROTA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Determina que as empresas de transporte de passageiros que operem no município de Boa Vista, instalem em todos os veículos película de filtro solar.

Parágrafo Único – Esta lei tem aplicação imediata e as empresas terão o prazo máximo de 40 (quarenta) dias para execução.

Art. 2º A película deverá respeitar as normas do DENATRAN/CONTRAN em relação aos veículos de passeio e deverão permitir a visualização externa.

Art. 3º O não cumprimento no disposto desta lei acarretará advertência e a reincidência multa de 50 Unidades Fiscais do Município (UFMs), podendo a empresa ter o direito de operar cassado, caso insista no não cumprimento da referida legislação.

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160
Boa Vista – Roraima

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 20 / 07 / 15
fabiane
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua aprovação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"
Boa Vista – 25 de junho de 2015

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

Pesquisas científicas já comprovaram que a exposição exagerada ao Sol é prejudicial por conta da radiação ultravioleta. Em nossa região está mais do que provado que a radiação ultravioleta tem intensidade extremamente elevada e é a responsável pelo sofrimento de uma enorme quantidade de pessoas, principalmente aquelas que se expuseram muito ao sol no decorrer da vida.

Trazendo para os trabalhadores e estudantes que usam o transporte coletivo de Boa Vista, cujo número ultrapassa a casa de milhares de pessoas diariamente, o tempo de contato com o Sol que os usuários do sistema têm dentro de um veículo é de, em média, duas horas ao dia, no período da manhã e da tarde. Se formos contabilizar todo o tempo escolar e produtivo do cidadão, o período em vida que ele é obrigado a ter contato com raios ultravioletas pode chegar a milhares de horas.

Dentro desse raciocínio é salutar criarmos mecanismos de proteção aos passageiros para que esse tempo de contato com o Sol seja o menos prejudicial possível a sua saúde. Nesse caso, é importante ressaltar as doenças que podem ser geradas a partir das ações dos raios ultravioletas: - câncer (principalmente nas pálpebras, orelhas, nariz, bochechas, lábios e outras regiões expostas); - pinguécula e pterígio (a "carne crescida"); - disfunção lacrimal, inflamação permanente da superfície ocular ou olho seco; - catarata; - doenças do fundo do olho (cegueira causada por lesões da retina, que podem ser súbitas (maculopatia solar) ou crônicas (degeneração macular), isto é, decorrente dos muitos anos de exposição); - câncer das pálpebras e conjuntiva ocular.

Diante do exposto, solicitamos aos pares apoio para a aprovação desta propositura.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR-PMDB

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160
Boa Vista – Roraima